

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000264/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/07/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025598/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.106996/2022-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA , CNPJ n. 08.301.707/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

E

RENOVA ENERGIA E TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ n. 29.420.703/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos trabalhadores no Estado da Paraíba em empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, Call Centers, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, e Operadores de Mesas Telefônicas, com abrangência territorial na PARAÍBA, com abrangência territorial em PB.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado aos empregados a partir de 1º de fevereiro de 2022, um piso salarial, de acordo com as funções, da seguinte forma:

- \*Assistente Administrativo - R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);
- \*Auxiliar técnico - R\$ 1.260,00 (Hum mil, duzentos e sessenta reais);
- \*Cabista - R\$ 1.365,00 (Hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais),
- \*Oficial de Rede - R\$ 1.260,00 (Hum mil, duzentos e sessenta reais);
- \*Operador de Fibra - R\$ 1.600,00 (Hum mil, seiscentos reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2022 serão reajustados a partir de 1º de março de 2022, aplicando-se o percentual de **5%** (cinco por cento) retroativo ao mês de fevereiro/2022. Assim, os valores dos vencimentos da competência março de 2022 deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pactuam as partes o pagamento de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a título de abono compensatório, a ser pago conjuntamente com os vencimentos de março de 2022, o qual possui natureza indenizatória.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

A RENOVA concederá aos trabalhadores auxílio alimentação, na forma de Vale Refeição ou Vale Alimentação, por cada dia efetivamente trabalhado, inclusive no período das férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir de abril de 2022 e durante a vigência deste ACORDO, o valor diário do auxílio alimentação será de R\$ 22,51 (vinte e dois reais e cinquenta e um centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A partir de abril de 2022 e durante a vigência deste ACORDO e na hipótese de trabalho extraordinário por um período superior a 04 (quatro) horas diárias e consecutivas, os empregados farão jus a 01 (um) vale refeição ou alimentação, além do tíquete diário previsto no caput.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A RENOVA poderá fornecer o auxílio alimentação mediante convênio com estabelecimentos especializados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em casos excepcionais, as empresas poderão efetuar o crédito referente ao benefício objeto desta cláusula na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias úteis do mês. Esse valor não integrará a remuneração do trabalhador, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, as empresas descontarão, dos empregados optantes deste benefício, o valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real) do valor creditado.

**PARÁGRAFO SEXTO –** A natureza jurídica do auxílio alimentação é indenizatória e não incorpora a remuneração.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-FUNERAL**

A Empresa, quando da morte do empregado, contribuirá para as despesas do funeral com a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), desde que solicitada à contribuição, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o óbito. O auxílio será pago ao dependente legal do(a) empregado(a) (cônjuge, companheira ou companheiro, filho ou filha, pai ou mãe, nessa ordem), independente de quem apresente o atestado médico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula, se a empresa manter contrato de seguro de vida em grupo e gratuito para seus empregados, e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior ao valor acima estipulado.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

A Empresa fica obrigada a contratar Seguro de Vida aos seus Trabalhadores, com valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem qualquer participação do trabalhador.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO COM PERNOITE**

Nos casos de viagem a serviço pelos trabalhadores, quando se faz necessária a pernoite, a Empresa assume o pagamento das despesas das hospedagens, fazendo-as diretamente aos estabelecimentos e ainda pagará o valor correspondente a 02 (dois) vales refeição/dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Diante da impossibilidade de utilização do vale refeição nos deslocamentos, pactua-se o pagamento em espécie, de forma antecipada, o qual não possui natureza salarial, já que o valor pago é para o reembolso de despesas.

### **CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO SEM PERNOITE**

Pactuem as partes que na hipótese do serviço exigir o deslocamento, sem pernoite, do trabalhador, por distância, a partir 80 (oitenta) km, entre a sede da empresa e o local da realização do serviço, será devido pela RENOVA o pagamento adicional de 01 (um) vale refeição ou alimentação

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO, BANCO DE HORAS E JORNADA EM REGIME ESPECIAL**

Pactuem as partes Acordo de Compensação de Horas, a fim de que as horas trabalhadas, seja para compensar horário não trabalhados, pelo que não serão consideradas como horas extraordinárias. Pactuem também que o trabalho excedente da jornada semanal e mensal poderá ser objeto de compensação, por meio de banco de horas, nos termos do artigo 59, §§ 2º, 4º e 5º da CLT. As partes acordam também a jornada de trabalho em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso,

observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. O horário de trabalho em regime de plantão consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devida à dobra quando o trabalho recair em feriados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DO PONTO**

A RENOVA poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou Internet, bem como através de sistemas das concessionárias

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

A Empresa poderá compensar as horas extras da jornada de trabalho determinadas por este INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, através do BANCO DE HORAS, formado pelas HORAS POSITIVAS e HORAS NEGATIVAS da jornada de trabalho e de acordo com a necessidade de serviço da Empresa, disciplinado pelos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acerto do BANCO DE HORAS deverá ser feito semestralmente (06 meses), da seguinte forma: Para cada hora trabalhada em sobrejornada no sistema de compensação de horas, a empresa, obrigatoriamente, destinará idêntico período para fins de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a Empresa quitará junto com as demais verbas rescisórias o saldo credor de horas, e, se ao contrário, tiver horas negativas, a Empresa, também, descontará o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que, por motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária, além das penalidades cabíveis, poderá, a critério do empregador, ter o tempo não trabalhado debitado do seu BANCO DE HORAS (horas negativas) e repostado posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado. Entretanto, caso não seja possível a compensação no próprio mês, o saldo poderá ser transportado para o mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – A Empresa deverá fornecer aos empregados acesso ao extrato diário e mensal para conferência dos saldos do BANCO DE HORAS.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho será anotado na ficha de registro do TRABALHADOR

## **SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBREAVISO**

Para atender as necessidades dos seus serviços, a RENOVA poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos à base de 1/3 (um terço) do salário hora por cada hora que ficarem sujeitos a esse regime, conforme escala.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O trabalhador em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE**

Durante o período da licença maternidade (120 dias), a Empresa garante o fornecimento do auxílio alimentação, na forma de Vale Refeição ou Vale Alimentação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

A empresa sem prejuízo na remuneração e benefícios concederá licença paternidade de 07 (sete) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A empresa fornecerá gratuitamente todos os EPIs necessários e obrigatórios para preservar a saúde do trabalhador, de acordo com as especificações dos seus programas de saúde, segurança e medicina do trabalho. O empregado fica obrigado a usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) fornecidos gratuitamente pelo empregador sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação trabalhista vigente;

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Acordo Coletivo de Trabalho, está sendo editado em duas vias, extraindo-se tantas cópias quantas necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada no Sistema Mediador do

Ministério da Economia e Emprego, e, ainda, no Cartório de Títulos e Documentos, para fins de registro, conforme ordena o Art. n. 614, da CLT.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os Convenentes, por seus Representantes legais, a presente Acordo Coletivo de Trabalho decorrente de negociação coletiva, assistidos pelos Advogados do Sindicato do Empregado e empresa, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**MARTA BERNARDINO SENA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA**

**ERIKA DA SILVA ALEXANDRE CATANHO**  
**SÓCIO**  
**RENOVA ENERGIA E TELECOMUNICACOES EIRELI**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA RENOVA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.